

Pedido de Elementos Adicionais no âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

No âmbito do processo de Licenciamento Ambiental da instalação FIMA OLÁ – Produtos Alimentares, S.A. (“FIMA OLÁ”)– Fábrica de Santa Iria (APA00036371), submetido através do processo PL20260504003531, e em resposta ao pedido de elementos adicionais comunicado por V. Exas., vem a FIMA OLÁ apresentar a informação solicitada, bem como os esclarecimentos considerados pertinentes para a adequada instrução do processo.

Confirma-se que foram efetuadas as devidas atualizações e complementos diretamente no formulário LUA disponibilizado na plataforma SILiAmb, sempre que aplicável, nomeadamente nos quadros cuja revisão foi solicitada.

O presente documento e os elementos introduzidos na plataforma visam esclarecer e complementar a informação anteriormente submetida, visando-se uma melhor descrição e caracterização da instalação, dos seus processos produtivos, das infraestruturas de apoio e dos aspetos ambientais associados.

Segue abaixo a resposta detalhada a cada um dos pontos constantes do pedido de elementos adicionais.

Módulo II – Memória Descritiva:

Requerimento APA

1. No documento “DescricaotecnicaFimaOla”, no ponto 2.1. Alteração da Capacidade Instalada, é indicado “A alteração pretendida para 230,40 ton/dia prende-se pelo facto de ter sido desenvolvido um projeto de ampliação/concentração, com a instalação de novas linhas de produção e de mistura.” No mesmo documento, no ponto 3 alínea e) Matérias-primas e/ou subsidiárias / produtos, é indicado “Tal como o processo produtivo, o layout e equipamentos de toda a unidade da produção de caldos não altera”. MLA.01 v24/11/2025 Pág. 1 de 4 Esclarecer se existe alteração no layout da fábrica, se houve instalação de novas linhas de produção e de mistura e os equipamentos associados.

Resposta FIMA OLÁ

Relativamente ao Módulo II — Memória Descritiva, e em particular à aparente incongruência identificada entre o ponto 2.1. “Alteração da Capacidade Instalada” e o ponto 3, alínea e), esclarece-se que a referência constante da memória descritiva à inexistência de alteração do processo produtivo, layout e equipamentos da unidade de produção de caldos deve ser entendida no âmbito específico da separação das duas unidades industriais implantadas no mesmo estabelecimento.

Nesse contexto, pretendeu-se assinalar que a atividade de fabrico de caldos, sopas e sobremesas continuará a ser explorada pela FIMA OLÁ no mesmo estabelecimento e com a mesma natureza de atividade, não decorrendo da separação da unidade de fabrico de gelados e sorvetes para a ICC PORTUGAL SUPPLY, UNIPESSOAL, LDA. uma alteração autónoma do processo produtivo de caldos, sopas e sobremesas.

Sem prejuízo do acima exposto, confirma-se que a evolução da capacidade instalada da unidade de caldos, sopas e sobremesas resulta de um processo de concentração, em Portugal, de volume de produção europeu da Unilever e de aumento de eficiência industrial desenvolvido de forma progressiva e que implicou investimentos na unidade industrial ao longo dos anos. Esses investimentos incluíram, designadamente, a adição, substituição, renovação e reconfiguração de linhas e equipamentos existentes, em particular ao nível da capacidade de mistura e das linhas de embalagem.

Assim, verificaram-se alterações operacionais e de configuração industrial associadas ao referido projeto de concentração e eficiência, incluindo alterações de layout e de equipamentos, ainda que a natureza da atividade industrial desenvolvida pela FIMA OLÁ - fabrico de caldos, sopas e sobremesas - se tivesse mantido e se mantenha.

A alteração da capacidade instalada para 230,4 t/dia corresponde à capacidade máxima da configuração industrial considerada para efeitos do presente pedido de licenciamento, num cenário de produção otimizado para volume. Esta capacidade resulta sobretudo da evolução da capacidade de mistura e da maior eficiência da configuração produtiva, e não apenas da capacidade de embalagem. A evolução gradual reflete-se igualmente nos valores de capacidade efetivada reportados nos Relatórios Ambientais Anuais, que evidenciam uma progressão da operação, acompanhando os investimentos realizados e a adaptação da fábrica à sua configuração industrial.

Para suporte da presente clarificação, serão apresentados elementos complementares, incluindo plantas de layout antes e depois da implementação do projeto, bem como listagem atualizada dos equipamentos relevantes.

Em síntese, esclarece-se que: a atividade de fabrico de caldos, sopas e sobremesas continua a ser desenvolvida pela FIMA OLÁ no mesmo estabelecimento e com a mesma natureza de atividade; a referência à inexistência de alterações deve ser lida no contexto da separação das unidades industriais e não como inexistência absoluta de investimentos ou ajustamentos operacionais ocorridos na unidade; existiram alterações de layout e de equipamentos associadas ao processo de concentração, em Portugal, de volume de produção europeu da Unilever e de aumento de eficiência industrial; esse processo incluiu a adição, substituição, renovação e reconfiguração de linhas e equipamentos existentes, em particular ao nível da capacidade de mistura e das linhas de embalagem; a capacidade de 230,4 t/dia corresponde à capacidade máxima da configuração industrial considerada para efeitos do presente licenciamento; os elementos gráficos permitirão clarificar a evolução da configuração do estabelecimento.

Requerimento APA

2. Apresentar listagem com todas as máquinas e equipamentos, com breve descrição, indicação do processo produtivo associado e quantificação dos mesmos.

Resposta FIMA OLÁ

A listagem de todas as máquinas e equipamentos instalados na unidade, com a devida classificação, é apresentada em anexo (Anexo 01).

Requerimento APA

3. Apresentar peça desenhada, devidamente legendada, com a zona de produção e localização dos equipamentos.

Resposta FIMA OLÁ

A peça desenhada solicitada é apresentada em anexo (Anexo 02), encontrando-se devidamente legendada, identificando as diferentes áreas da instalação, nomeadamente as zonas de produção, bem como a localização dos principais equipamentos associados aos processos produtivos

Requerimento APA

4. Apresentar peça desenhada, devidamente legendada, onde esteja claramente definida a área da instalação PCIP.

Resposta FIMA OLÁ

A peça desenhada solicitada é apresentada em anexo (Anexo 03), encontrando-se devidamente legendada, com a delimitação clara das áreas abrangidas pela instalação PCIP (assinaladas a vermelho), permitindo a sua inequívoca identificação.

Requerimento APA

5. O quadro do Formulário LUA "Q07A: Memória descritiva - Matérias-primas ou subsidiárias, produtos intermédios ou finais produzidos, combustíveis ou tipos de energia utilizados", verificando-se o seu preenchimento de forma incompleta, deve ser revisto e complementar toda a informação em falta, nomeadamente indicar todas as substâncias presentes na instalação (matérias-primas ou subsidiárias, produtos intermédios, produtos finais por tipologia, produtos de limpeza, combustíveis ou tipos de energia), o tipo de substância (perigosa/não perigosa) e indicar a sua origem.

Resposta FIMA OLÁ

O quadro Q07A do Formulário LUA foi revisto e complementado, tendo sido incluída toda a informação solicitada e aplicável à instalação, nomeadamente as matérias-primas, produtos finais por tipologia, produtos de limpeza e tipos de energia utilizados, bem como a classificação das substâncias quanto à sua perigosidade e respetiva origem.

Adicionalmente, seguem em anexo (Anexo 04) as listagens completas de matérias-primas, produtos acabados e detergentes referentes aos anos de 2024 e 2025, que suportam e complementam a informação incluída no referido quadro.

Requerimento APA

6. No âmbito do cumprimento do TUA20221205002850, indicar o ponto de situação da operação de descontaminação do solo nas áreas correspondentes às vias de acesso do edifício que serviria a nova fábrica de maionese.

Resposta FIMA OLÁ

- 1) A FIMA OLÁ é titular do TUA20221205002850, relativo às vias de acesso à fábrica.
- 2) No final de fevereiro de 2026, a FIMA OLÁ entregou à CCDR-LVT o relatório final da EGIAMB - Consultoria Geoambiental, Lda, bem como o Projeto de Execução associado, juntamente com um pedido de alteração ao TUA, submetido na plataforma SILiAmb, conforme indicado pela CCDR-LVT (processo n.º 450.10.068.00023.2022).
- 3) Em 10.04.2026, a FIMA OLÁ apresentou à CCDR-LVT um pedido de autorização extraordinária para o início dos trabalhos a partir de 04.05.2026, o qual foi deferido, através do ofício com a referência S17333-202604-CD.

- 4) Em 09.07.2026, a FIMA OLÁ recebeu um novo ofício da CCDR-LVT (ref.^a S32406-202607-UACNB), solicitando elementos adicionais no âmbito do pedido de alteração ao TUA, ao qual apresentou resposta em 23.07.2026.
- 5) Atualmente, a FIMA OLÁ aguarda pela decisão respeitante à alteração ao TUA20221205002850.

Requerimento APA

7. Relativamente ao edifício que serviria a nova fábrica de maionese, esclarecer quem é o responsável e detentor do edifício.

Resposta FIMA OLÁ

O edifício em causa é propriedade da FIMA OLÁ, sendo esta entidade a responsável pela sua gestão e manutenção.

Requerimento APA

8. Esclarecer como são feitas as interfaces dentro do perímetro das várias entidades jurídicas e como é feita a gestão das partilhas técnicas, nomeadamente, o envio dos efluentes para a ETAR, partilha de parques de resíduos, edifícios, etc.

Resposta FIMA OLÁ

Em anexo (Anexo 05) apresenta-se uma tabela identificando as interfaces existentes entre as diferentes entidades jurídicas presentes na instalação, bem como a forma de gestão das partilhas técnicas associadas, incluindo, entre outros aspetos, o encaminhamento de efluentes para a ETAR, a utilização de parques de resíduos, a ocupação de edifícios e outras infraestruturas e serviços comuns.

Requerimento APA

9. Apresentar documento/ contrato assinado pelas diferentes entidades jurídicas (ICC Portugal Supply, Unipessoal LDA e FIMA OLÁ - Produtos Alimentares, SA) discriminado as responsabilidades de cada entidade PCIP e devem ser particularmente acauteladas/monitorizadas as interfaces entre as instalações PCIP (p. ex. monitorização de consumos de água e energia, descargas de águas residuais a tratar em ETAR da instalação PCIP, os procedimentos de notificação/ gestão em caso de incumprimento das condições contratualizadas (incluindo parâmetros/poluentes, volumes ou valores limite definidos), etc.).

Resposta FIMA OLÁ

Em conformidade com o indicado na memória descritiva apresentada, a ICC Portugal Supply assumiu em, 1 de abril de 2026, a posição de adquirente no contrato de trespasse celebrado com a FIMA OLÁ (o "Trespasse"), nos termos do qual esta transmitirá à ICC Portugal Supply o estabelecimento industrial afeto à prossecução da atividade de fabricação de gelados e sorvetes (CAE Rev. 3 10520) (a "Unidade de Fabrico de Gelados").

Nos termos do referido Trespasse, a Unidade de Fabrico de Gelados passará a ser explorada pela ICC Portugal Supply, que assumirá a qualidade de novo operador PCIP da atividade de fabricação de gelados e sorvetes (CAE Rev. 3 10520). A FIMA OLÁ manterá as responsabilidades que lhe sejam próprias

relativamente às demais áreas, atividades, infraestruturas ou utilidades integradas no complexo industrial de Santa Iria de Azóia.

Conforme igualmente referido, a produção de efeitos do Trespasse e dos demais instrumentos conexos, assinados ou a formalizar, que tenham ou possam ter impacto no TUA (nomeadamente, na Licença Ambiental) e/ou no Título de Exploração Industrial encontra-se condicionada à prévia obtenção das licenças, autorizações, averbamentos ou demais atos administrativos que se revelem legalmente necessários - o que se visa nos termos deste procedimento de licenciamento.

Neste contexto, a delimitação operacional das responsabilidades de cada entidade PCIP refletirão as exigências, condicionantes e determinações que venham a resultar do procedimento de licenciamento em curso.

Em particular, o Trespasse estabelece que as Partes deverão acordar os termos de um contrato de prestação de serviços relativo à utilização da fábrica (o "Contrato de Serviços da Fábrica"), o qual deverá ser consistente com os princípios estabelecidos no anexo próprio ao Trespasse relativo à prestação desses serviços (Anexo 06 ao presente documento).

Nos termos do Trespasse, a FIMA OLÁ deverá assegurar à ICC Portugal Supply os direitos de utilização e ocupação necessários sobre as áreas do complexo industrial de Santa Iria de Azóia, onde a Unidade de Fabrico de Gelados é atualmente desenvolvida, na medida necessária à continuidade da exploração dessa Unidade e sem prejuízo da adequada separação funcional, operacional e ambiental das responsabilidades de cada operador.

O referido Anexo 06 encontra-se firmado entre as partes e constitui parte integrante do Trespasse, estabelecendo a base contratual relevante para a definição das condições de utilização das áreas, infraestruturas, utilidades e serviços partilhados, incluindo os aspetos suscetíveis de afetar as interfaces entre instalações PCIP.

Adicionalmente, os princípios constantes do dito Anexo 06 foram objeto de densificação através de um outro anexo técnico-operacional de detalhe, em fase avançada de conclusão entre as Partes (Anexo 05), no qual se procede à concretização da repartição de responsabilidades entre a ICC Portugal Supply e a FIMA OLÁ, bem como dos mecanismos de coordenação, monitorização, comunicação e atuação aplicáveis às interfaces entre as respetivas instalações PCIP.

O Anexo 05 permite identificar, de forma precisa para efeitos do presente procedimento, as matérias críticas que deverão ser acauteladas, designadamente a monitorização de consumos de água e energia, a gestão das descargas de águas residuais a encaminhar para tratamento em ETAR, a definição dos parâmetros, poluentes, volumes e valores-limite relevantes, bem como os procedimentos de notificação, articulação e resposta em caso de desconformidade ou incumprimento das condições aplicáveis.

Assim, a junção do Anexo 06, enquanto anexo assinado e parte integrante do Trespasse, juntamente com o Anexo 05, enquanto instrumento técnico-operacional, permite demonstrar a estrutura essencial de repartição de responsabilidades entre as entidades envolvidas e os mecanismos previstos para assegurar a adequada gestão das interfaces PCIP.

Nestes termos, sem prejuízo da ulterior consolidação formal dos instrumentos contratuais aplicáveis, a informação agora junta identifica as entidades jurídicas relevantes, enquadra a futura qualidade de operador PCIP da ICC Portugal Supply, delimita a manutenção das responsabilidades próprias da FIMA OLÁ e da ICC Portugal Supply descreve, com base nos anexos acima referidos, os mecanismos contratuais, técnicos e operacionais destinados a acautelar e monitorizar as interfaces entre as instalações PCIP.

Módulo III – Energia:

Requerimento APA

10. Preencher corretamente o quadro Q14: Tipos de energia ou produtos energéticos gerados do formulário LUA.

Resposta FIMA OLÁ

Em resposta ao solicitado, informa-se que o quadro Q14 – Tipos de energia ou produtos energéticos gerados foi devidamente preenchido e atualizado diretamente no formulário LUA disponível na plataforma SILiAmb, contemplando toda a informação aplicável à instalação.

Módulo IV – RH:

Requerimento APA

11. Face ao aumento da capacidade instalada das duas unidades de produção (unidade de fabrico de gelados e unidade de fabrico de caldos, sopas e sobremesas), consequentemente, resultará num aumento da produção de efluentes. Assim, deve clarificar se a ETARI da instalação está dimensionada para receber o volume extra de águas residuais.

Resposta FIMA OLÁ

Foi efetuada uma avaliação da capacidade disponível da EPTARI face ao aumento da capacidade instalada das unidades produtivas de gelados e de caldos.

A EPTARI dispõe de dois flotadores com capacidades de tratamento de 25 m³/h e 35 m³/h, respetivamente, correspondendo a uma capacidade total de tratamento de 60 m³/h, equivalente a aproximadamente 1.440 m³/dia ou 43.200 m³/mês em regime de funcionamento contínuo.

Com base nos volumes de efluente industrial registados durante o ano de 2025 (das unidades de fabrico de gelados e de caldos e da fábrica pertencente ao grupo FLORA FOODS), verificou-se uma utilização média correspondente a cerca de 32% da capacidade de tratamento instalada, tendo o valor máximo registado correspondido a aproximadamente 46% da capacidade disponível.

Adicionalmente, foi efetuada uma análise considerando o cenário do aumento da produção, correspondente à quadruplicação dos volumes da área Savoury/Knorr e duplicação dos volumes da área de gelados, proporcional ao aumento da capacidade instalada, resultando num volume estimado de efluente de cerca de 38.212 m³/mês, equivalente a aproximadamente 88% da capacidade de tratamento instalada.

Face aos resultados obtidos, conclui-se que a EPTARI dispõe de capacidade suficiente para receber e tratar o acréscimo de águas residuais associado ao aumento da capacidade instalada das unidades de fabrico, mantendo-se dentro da capacidade de tratamento disponível.

O cálculo de dimensionamento e a respetiva análise são apresentados em anexo (Anexo 07).

Requerimento APA

12. Apresentar declaração de disponibilidade de receção emitida pela Câmara Municipal, atestando a capacidade do coletor público para o acréscimo de caudal previsto, bem como a conformidade das características físico-químicas do efluente a rejeitar.

Resposta FIMA OLÁ

Embora se verifique um aumento da capacidade produtiva das unidades, não ocorre qualquer alteração do processo produtivo, das matérias-primas utilizadas, dos produtos fabricados ou da tipologia dos equipamentos existentes. As alterações propostas consistem apenas no aumento da produção dos mesmos produtos atualmente fabricados, recorrendo às mesmas tecnologias e operações unitárias.

Consequentemente, a natureza das águas residuais geradas mantém-se inalterada, assim como as suas características qualitativas, não sendo expectáveis alterações significativas na composição do efluente descarregado para o coletor público. Excecionalmente poderá ocorrer uma variação quantitativa associada ao aumento da atividade produtiva, sem impacto na tipologia do efluente ou nas condições de descarga atualmente autorizadas.

No entanto, conforme demonstrado na análise do dimensionamento da EPTARI apresentada no ponto anterior, a EPTARI dispõe de um sistema de tratamento suficiente para acomodar o acréscimo de caudal associado ao aumento da capacidade instalada das unidades produtivas, mantendo-se os volumes estimados abaixo da capacidade máxima de tratamento instalada.

A Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais n.º 85/2025 da Fima Olá e o Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais, conforme Aviso n.º 1867/2005 (2 série), publicado no Apêndice n.º 39 da II série do Diário da República n.º 57 de 22 de março de 2005, não condicionam o volume descarregado, como se pode verificar no Anexo 08, pelo que não se considera necessária essa declaração.

Sem prejuízo do exposto, caso a entidade licenciadora considere necessário, será solicitado o respetivo parecer à entidade gestora do sistema público de drenagem.

Requerimento APA

13. Preencher corretamente o quadro Q22: Caracterização das águas residuais por ponto de descarga, nomeadamente a Concentração Antes e Após tratamento, VLE do formulário LUA.

Resposta FIMA OLÁ

O quadro Q22 – Caracterização das águas residuais por ponto de descarga foi revisto e devidamente preenchido diretamente na plataforma SILiAmb, com a informação disponível e aplicável à instalação e às autorizações e licenças de descarga em vigor.

Relativamente ao ponto de descarga associado ao PBE, (descarga no meio coletor) informa-se que, até à presente data, não se encontram disponíveis resultados analíticos representativos da caracterização do afluente à EPTARI, pelo que não foi possível preencher os campos relativos à concentração antes do tratamento com dados tecnicamente sustentados.

No que respeita às descargas em meio recetor hídrico, efetuadas ao abrigo das respetivas licenças de utilização dos recursos hídricos, não existe sistema de tratamento associado a estes pontos de descarga. Assim, os campos referentes à concentração antes do tratamento não são aplicáveis, uma vez que não ocorre qualquer etapa de tratamento prévia à descarga.

Requerimento APA

14. Preencher o quadro Q25: Águas residuais: reutilização ou recirculação, caso seja aplicável.

Resposta FIMA OLÁ

O quadro Q25 – Águas residuais: reutilização ou recirculação foi devidamente preenchido e atualizado diretamente no formulário LUA disponível na plataforma SILiAmb, contemplando a informação aplicável à instalação.

Requerimento APA

15. Responder à questão “Capacidade e localização das bacias de recolha e armazenamento” do formulário LUA.

Resposta FIMA OLÁ

A informação relativa à capacidade e localização das bacias de recolha e armazenamento foi devidamente inserida e atualizada diretamente no formulário LUA disponível na plataforma SILiAmb, contemplando os dados aplicáveis à instalação.

Módulo V – Emissões:

Requerimento APA

16. De acordo com as condições emitidas no TUA20230404001121 atualmente em vigor, verifica-se que as fontes pontuais FF7 e FF8 das unidades contribuintes Caldeira Morisa 1 e Caldeira Morisa 2, respetivamente, são identificadas como fontes pontuais independentes, assim como no Formulário de Licenciamento do processo PL20260504003531. No entanto, de acordo com os relatórios de monitorização efetuados referentes à amostragem realizada em 11-10-2023, é descrito que estas unidades contribuintes partilham a mesma fonte pontual (chaminé). Face à incongruência verificada, deverá ser devidamente esclarecido como é efetuada a emissão dos efluentes gasosos das duas unidades contribuintes, qual o regime de funcionamento de cada unidade e se as unidades contribuintes funcionam em simultâneo.

Resposta FIMA OLÁ

Entende-se que a identificação dada relativamente a duas fontes pontuais independentes poderá resultar do facto de terem sido considerados individualmente os equipamentos geradores das emissões (Caldeira Morisa 1 e Caldeira Morisa 2), em vez de ser considerada a infraestrutura de emissão associada, ou seja, a respetiva chaminé.

No entanto, importa esclarecer que as unidades contribuintes Caldeira Morisa 1 e Caldeira Morisa 2 descarregam os respetivos efluentes gasosos para uma única fonte pontual (chaminé), de acordo com o descrito nos respetivos relatórios de monitorização.

Na plataforma SiliAmb, no módulo V das Emissões foram retificados os quadros Q26, Q27A, Q27B, Q28A, Q28B e Q29 para dar resposta a esta realidade.

Ambas as caldeiras se destinam à produção de vapor para abastecimento das necessidades das várias instalações e funcionam em regime esporádico, em função das necessidades operacionais.

As duas unidades podem funcionar em simultâneo sempre que a procura de vapor das instalações o justifique. Contudo, não tem sido necessário o funcionamento simultâneo das duas caldeiras, ocorrendo normalmente a operação de apenas um dos equipamentos.

Requerimento APA

17. Verificando-se que os efluentes gasosos das duas unidades contribuintes são emitidos por uma chaminé comum, deverá ser apresentada a metodologia de cálculo dos VLE e a percentagem de O₂, nos termos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 190-B/2018, de 2 de julho.

Resposta FIMA OLÁ

A metodologia de cálculo dos Valores Limite de Emissão (VLE) aplicáveis à chaminé comum das unidades contribuintes Caldeira Morisa 1 e Caldeira Morisa 2, bem como a determinação da percentagem de oxigénio de referência, foi objeto de avaliação no âmbito do relatório técnico elaborado pela entidade UVW, Centro de Modelação de Sistemas Ambientais, Lda: *“Verificação da conformidade legal de 2 chaminés existentes na empresa UNILEVER FIMA face a princípios e regras relativas à descarga de poluentes para a atmosfera”, de 26-11-2019, com a referência REL.050.20191126*, que se encontra em anexo (Anexo 09). Relembre-se, para este efeito, que a empresa UNILEVER FIMA é a detentora de 100% do capital da FIMA OLÁ a que se reporta o relatório em causa.

Este relatório contempla a metodologia adotada para verificação da conformidade legal da descarga dos efluentes gasosos, incluindo os critérios de determinação dos VLE aplicáveis à fonte pontual comum, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

Requerimento APA

18. Apresentar o estudo de dimensionamento das fontes pontuais FF7, FF8 (dependendo da resposta ao ponto 1) e da FF9, o qual deverá ser elaborado na forma de cálculo justificativo, de acordo com as disposições legais do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua atual redação, e da Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho. O mesmo terá de ser acompanhado de planta à escala adequada na qual estejam representados, identificados e cotados todos os obstáculos, num raio de 300m de cada chaminé.

Resposta FIMA OLÁ

No Anexo 09 apresenta-se o relatório técnico *“Verificação da conformidade legal de 2 chaminés existentes na empresa UNILEVER FIMA face a princípios e regras relativas à descarga de poluentes para a atmosfera”, elaborado pela UVW – Centro de Modelação de Sistemas Ambientais, Lda., datado de 26-11-2019 (Ref. REL.050.20191126)*, mencionado no ponto anterior, que inclui o cálculo justificativo do dimensionamento das fontes de emissão FF7+FF8 e FF9, efetuado de acordo com a metodologia constante da Portaria n.º 190-A/2018, bem como a identificação e avaliação dos obstáculos existentes num raio de 300 m das chaminés analisadas, considerando que se trata de apenas uma fonte pontual de emissão (chaminé) para as duas caldeiras Morisas.

Informa-se ainda que não ocorreram alterações às características dos equipamentos, das fontes de emissão ou às respetivas condições de funcionamento que justifiquem a revisão do estudo apresentado.

Neste mesmo relatório encontra-se planta à escala adequada na qual estejam representados, identificados e cotados todos os obstáculos, num raio de 300m de cada chaminé.

Requerimento APA

19. No que se refere ao cálculo das alturas H_p , o mesmo terá de ser efetuado com base nos caudais mássicos máximos passíveis de emissão, ou seja, os caudais de poluentes correspondentes a concentrações iguais às dos Valores Limite de Emissão aplicáveis e à capacidade de funcionamento nominal.

Resposta FIMA OLÁ

Esclarece-se que o cálculo da altura da chaminé (H_p) foi efetuado considerando os caudais mássicos máximos passíveis de emissão, definidos a partir dos Valores Limite de Emissão aplicáveis e da capacidade nominal máxima de funcionamento dos equipamentos, estando refletido no relatório técnico "Verificação da conformidade legal de 2 chaminés existentes na empresa UNILEVER FIMA face a princípios e regras relativas à descarga de poluentes para a atmosfera", elaborado pela UVW (Anexo 09).

Assim, foram considerados os caudais de poluentes correspondentes às concentrações dos Valores Limite de Emissão (VLE) aplicáveis a cada poluente e à capacidade nominal máxima de funcionamento dos equipamentos, conforme preconizado pela metodologia de cálculo prevista na legislação em vigor.

Deste modo, os valores utilizados representam o pior cenário de funcionamento, correspondente ao potencial máximo de emissão das instalações, assegurando que a avaliação da conformidade das chaminés foi realizada nas condições mais desfavoráveis previsíveis de operação.

O referido relatório conclui pela conformidade da fonte FF09 e identifica que a fonte associada às caldeiras Morisa 1 e Morisa 2 (FF07+FF08), com uma altura física de 20 m, apresenta um valor de H_p calculado de 27,7 m.

Não obstante, as condições atuais de exploração da instalação mantêm-se inalteradas relativamente à situação previamente licenciada, não tendo ocorrido alterações aos equipamentos de combustão, às condições de funcionamento ou à configuração do sistema de emissão. A instalação continuará a assegurar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, sem prejuízo de eventual enquadramento que venha a ser determinado pela autoridade competente no âmbito da apreciação do presente processo.

Requerimento APA

20. Face aos resultados apurados no referido estudo de dimensionamento, e se o requerente assim o entender, deverá ser submetido um pedido de autorização para chaminés com altura diferente, nos casos previstos nos pontos 3 e 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua atual redação.

Resposta FIMA OLÁ

Relativamente à fonte de emissão identificada no estudo de dimensionamento cuja altura instalada difere da altura calculada, a FIMA OLÁ irá submeter à autoridade competente um pedido de autorização para manutenção de chaminé com altura diferente da regulamentar, nos termos dos pontos 3 e 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual.

O respetivo pedido será instruído com os elementos técnicos necessários à avaliação da situação, incluindo os resultados do estudo de dimensionamento e demais informação considerada relevante para a apreciação da pretensão.

Requerimento APA

21. No âmbito do estudo de dimensionamento realizado, e no que se refere à localização das tomas de amostragem, deverá ser demonstrado que a sua localização respeita os requisitos estabelecidos na Norma EN 15259:2007.

Resposta FIMA OLÁ

A conformidade das tomas de amostragem com os requisitos da Norma EN 15259:2007 foi verificada no âmbito das campanhas de monitorização realizadas por entidade acreditada.

Conforme evidenciado nos relatórios de monitorização em anexo (Anexo 10), a secção de medição foi objeto de avaliação, encontrando-se registado o cumprimento dos requisitos aplicáveis da Norma EN 15259, nomeadamente no que respeita à configuração da secção de amostragem, ao número de tomas existentes e utilizadas e aos critérios de amostragem estabelecidos para a realização das medições.

Os relatórios técnicos apresentados concluem pela conformidade da secção de medição com os requisitos aplicáveis da EN 15259:2007, pelo que se considera demonstrado o cumprimento do solicitado.

Constatou-se que nos relatórios é referida a inexistência de uma plataforma de amostragem dedicada, indicando como observação a existência de "telhado". Importa, contudo, esclarecer que a chaminé se encontra implantada numa área de cobertura plana/terraço técnico acessível, que permite a realização das operações de amostragem e monitorização em condições de segurança (acesso seguro; espaço suficiente para montagem dos equipamentos; proteção coletiva contra quedas (guarda-corpos)) ou medidas equivalentes e condições adequadas para realização das medições.

Requerimento APA

22. Apresentar através de registos documentais a potência térmica nominal das unidades contribuintes Caldeira Morisa 1 e Caldeira Morisa 2, designadamente do queimador existente, de modo a justificar a potência térmica (5,6 MWt) constante no TUA.

Resposta FIMA OLÁ

Em anexo (Anexo 11) apresentam-se os elementos documentais comprovativos da potência térmica nominal das unidades contribuintes Caldeira Morisa 1 e Caldeira Morisa 2, nomeadamente a documentação técnica/licença dos equipamentos e o registo fotográfico das respetivas placas de características.

A informação apresentada permite confirmar as características dos queimadores instalados e justificar a potência térmica considerada no processo de licenciamento, correspondente a 5,6 MWt, constante do TUA em vigor.

Requerimento APA

23. Deverão ser apresentados os relatórios de autocontrolo para as fontes FF7 e FF8, caso a amostragem já tenha sido realizada durante o ano civil de 2026.

Resposta FIMA OLÁ

Em anexo (Anexo 12) apresenta-se o relatório de autocontrolo referente à fonte pontual FF7+FF8, relativo à campanha de amostragem realizada em maio de 2026 e efetuada à caldeira Morisa 1.

A caldeira Morisa 2 encontra-se inoperacional desde o dia 10 de abril do corrente ano, situação já comunicada à CCDR-LVT (Anexo 13), estando a Fima Olá a fazer todos os esforços para a que mesma esteja operacional o mais breve possível. Está agendada uma 2ª campanha para agosto/setembro e caso a caldeira FF-08 entre em funcionamento, será realizada a respetiva monitorização.

Requerimento APA

24. Relativamente à fonte pontual FF9 – (Motores CHP) identificada no TUA20230404001121, deverá ser esclarecido se esta fonte pontual permanecerá afeta à atividade da FIMA OLÁ, ou se a responsabilidade passará para a nova entidade da ICC Portugal Supply.

Resposta FIMA OLÁ

Informa-se que a fonte pontual FF9 – Motores CHP, identificada no TUA20230404001121, permanece sob a responsabilidade da FIMA OLÁ, não estando prevista a sua transferência para a entidade ICC Portugal Supply.

Requerimento APA

25. Se permanecerá afeta à atividade da FIMA OLÁ, a fonte FF9 também deverá ser devidamente caracterizada no Formulário de Licenciamento do processo PL20260504003531.

Resposta FIMA OLÁ

A fonte pontual FF9 – Motores CHP foi devidamente caracterizada e a informação correspondente foi incluída no Formulário de Licenciamento do processo PL20260504003531, na plataforma SiliAmb, nomeadamente nos quadros Q26, Q27A e Q27B.

Requerimento APA

26. De acordo com a informação reportada pela FIMA OLÁ em 14-01-2022, o funcionamento dos motores de cogeração da fonte pontual FF9 encontravam-se parados desde o dia 01-01-2022, e assim permanecem até à data de hoje, conforme informação agora apresentada. Neste sentido, solicita-se um esclarecimento se está previsto o reinício da atividade de cogeração, e se foi realizada alguma operação de manutenção preventiva.

Resposta FIMA OLÁ

Informa-se que, à data da presente resposta, não está previsto o reinício da atividade de cogeração associada à fonte pontual FF9 – Motores CHP.

Não obstante a paragem da instalação, foram realizadas operações de manutenção preventiva dos equipamentos, com o objetivo de assegurar a sua preservação.

A última operação de manutenção foi efetuada pela empresa Jenbacher, entidade especializada e responsável pela assistência técnica dos equipamentos, em março de 2025 para manutenção de preservação. Juntam-se os relatórios desta intervenção como anexo (Anexo 14).

Requerimento APA

27. De acordo com a informação prestada, é referido na página 7 do documento "DescricaotecnicaFimaOlaOK" a existência de 3 CUI (instalações de gás natural), mas que são identificadas duas da responsabilidade da MLA.01 v24/11/2025 Pág. 3 de 4 FIMA OLÁ. Entre elas é referida a existência da caldeira da cantina, com uma potência térmica máxima de 65 kW, pelo que se solicita um esclarecimento sobre qual a sua função, a existência ou não de chaminé associada (com informação das suas características técnicas) e o manual do respetivo equipamento.

Resposta FIMA OLÁ

A caldeira instalada na cantina corresponde ao equipamento BIOS iPLUS 70 F, com potência térmica máxima de 65 kW, com as seguintes características:

Função: Aquecimento de águas para utilização nas instalações da cantina.

Chaminé associada: O equipamento dispõe de sistema de evacuação de gases de combustão do tipo C33, conforme especificações do fabricante. A saída de gases de combustão apresenta diâmetro nominal Ø 80 mm, com admissão de ar associada de Ø 125 mm em configuração concêntrica, de acordo com o manual técnico do equipamento.

Manual do equipamento: O manual do equipamento encontra-se disponível e arquivado junto da própria caldeira para consulta e apoio às operações de utilização e manutenção. Apresenta-se em anexo cópia do manual do equipamento (Anexo 15).

São também apresentadas em anexo (Anexo 16) fotografias da caldeira e do respetivo sistema de evacuação de gases de combustão, para melhor identificação da instalação.

Requerimento APA

28. Apresentar Planta de Layout do estabelecimento com a localização (coordenadas geográficas, em formato PT-TM06/ETRS89) e identificação de todas as fontes pontuais.

Resposta FIMA OLÁ

Em anexo (Anexo 17) apresenta-se a Planta de Layout do estabelecimento com a identificação de todas as fontes pontuais existentes na instalação, bem como a respetiva localização através de coordenadas geográficas no sistema de referência PT-TM06/ETRS89, conforme solicitado.

Requerimento APA

29. Apresentar o registo fotográfico de todas as fontes pontuais existentes no estabelecimento e as respetivas unidades contribuintes.

Resposta FIMA OLÁ

Em anexo (Anexo 18) apresenta-se o registo fotográfico de todas as fontes pontuais existentes na instalação, bem como a identificação das respetivas unidades contribuintes.

- FF7 – Caldeira Morisa 1;
- FF8 – Caldeira Morisa 2;
- FF9 – Motores CHP (Cogeração) – inoperacional.

A documentação fotográfica anexa permite a identificação das referidas fontes e das correspondentes unidades contribuintes.

Módulo VI – Resíduos:

Requerimento APA

30. Conforme a informação no documento “DescricaotecnicaFimaOla”, esclarecer o número de parques de resíduos existentes na instalação, nomeadamente onde são armazenados os resíduos líquidos perigosos.

Resposta FIMA OLÁ

Na instalação existem quatro parques de resíduos, identificados como K1 – Parque de resíduos da KNORR, K2 – Parque de óleos usados, K3 – Parque dos resíduos partilhados e K4 - EPTARI. Este último é mencionado porque existe um espaço na EPTARI destinado exclusivamente para os contentores de lamas, resultantes do sistema de tratamento existente.

O armazenamento de resíduos líquidos perigosos é efetuado no parque K2 – Parque de Óleos Usados, encontrando-se esta área destinada ao acondicionamento deste tipo de resíduos.

Em anexo (Anexo 19) apresenta-se a planta da instalação com a identificação e localização dos diferentes parques de resíduos.

Adicionalmente, segue em anexo (Anexo 20) a fotografia aérea de todos os parques de resíduos da KNORR.

Requerimento APA

31. Em complemento à questão anterior, preencher corretamente os quadros Q32: Resíduos produzidos na Instalação, Q33: Armazenamento temporário dos resíduos produzidos - Parques de resíduos e Q33A: Armazenamento temporário dos resíduos produzidos - Resíduos armazenados do formulário LUA.

Resposta FIMA OLÁ

Os quadros Q32 – Resíduos produzidos na instalação, Q33 – Armazenamento temporário dos resíduos produzidos – Parques de resíduos e Q33A – Armazenamento temporário dos resíduos produzidos –

Resíduos armazenados foram revistos e devidamente preenchidos diretamente no formulário LUA disponível na plataforma SILiAmb, contemplando a informação aplicável à instalação.

Requerimento APA

32. Apresentar peça desenhada, devidamente legendada, com a indicação dos parques de resíduos.

Resposta FIMA OLÁ

Em anexo (Anexo 21) apresenta-se a peça desenhada devidamente legendada, com a identificação e localização dos parques de resíduos existentes na instalação (K1, K2, K3 e K4).

Módulo VIII – Ruído:

Requerimento APA

33. Preencher o quadro Q36: Fontes de Ruído do formulário LUA.

Resposta FIMA OLÁ

O quadro Q36 – Fontes de Ruído foi devidamente preenchido diretamente no formulário LUA disponível na plataforma SILiAmb, contemplando a informação aplicável à instalação.

Na FIMA OLÁ as etapas do processo geradoras de ruído com possível impacto para o exterior estão associadas a diversas atividades e locais:

- Operações de carga e descarga (armazéns);
- Operações de carga e descarga de granéis (granéis sólidos);
- Compressores de ar;
- Sistema de ventilação (cantina).

As fontes indicadas incluem equipamentos e/ou atividades com funcionamento contínuo ou semi-contínuo associado à própria laboração (tais como, centrais de ar comprimido) e fontes sonoras de carácter mais pontual (tal como, descargas de granéis e operações de carga e descarga de mercadorias).

Módulo PCIP:

Requerimento APA

34. No quadro Q44: Atividades PCIP desenvolvidas na instalação do formulário, indicar o valor correto do limiar PCIP.

Resposta FIMA OLÁ

O quadro Q44 – Atividades PCIP desenvolvidas na instalação foi revisto. No entanto, informa-se que não é possível proceder à alteração manual do valor do limiar PCIP, uma vez que este é automaticamente atribuído pela plataforma SILiAmb após a seleção da alínea da legislação aplicável à atividade PCIP desenvolvida na instalação.

Assim, o valor apresentado no formulário corresponde ao valor parametrizado pela própria plataforma para a atividade selecionada, não correspondendo ao valor correto do limiar PCIP. O limite é 221,25 t/dia, na medida que se aplica a fórmula:

- $[300 - (22,5 \times A)]$, em que «A» é a proporção de materiais de origem animal (em percentagem do peso) da capacidade de produção de produto acabado e é igual a 3,5% (inferior a 10).

Requerimento APA

35. Efetuar a reanálise do ficheiro 'MemoriaDescritivaLicenciamentoFimaOlaelCCPTSupply20260327.xls'. A avaliação a apresentar com recurso aos referidos templates deve contemplar a data de implementação/calendarização de cada MTD (já implementada ou a implementar). Se a técnica está implementada há muito tempo poderão inserir a informação como '≈ aaaa'. O documento com a avaliação da situação de implementação das MTD e VEA constantes dos BREF aplicáveis deverá ser enviado no formato Excel editável, desprovido de palavra-passe.

Resposta FIMA OLÁ

Foi efetuada a reanálise dos ficheiros das MTD aplicáveis (e não do ficheiro "MemoriaDescritivaLicenciamentoFimaOlaelCCPTSupply20260327.xls", por não ser o documento que as contém), tendo sido revistas e atualizadas as avaliações da implementação das MTD e VEA aplicáveis.

O documento foi complementado com a indicação da data de implementação das medidas já implementadas e, quando aplicável, com a respetiva calendarização prevista para implementação. Para medidas implementadas há vários anos, foi utilizada a indicação aproximada da data de implementação.

A maioria das medidas identificadas foi implementada há vários anos, refletindo quer a antiguidade das instalações, quer a política de melhoria contínua adotada pela empresa ao longo do tempo. Adicionalmente, diversas medidas decorreram da entrada em vigor de requisitos legais aplicáveis às instalações e equipamentos existentes, bem como da integração da organização em regimes específicos, nomeadamente o regime dos consumidores intensivos de energia, e da adesão voluntária a sistemas de gestão certificados, designadamente o Sistema de Gestão Ambiental (ISO 14001) e o Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (OHSAS 18001), implementados após o ano 2000.

Atendendo à dificuldade de determinar com exatidão a data de implementação de algumas medidas mais antigas, optou-se, sempre que necessário, por indicar datas aproximadas. Assim, em determinadas situações foi utilizada a notação "≈ aaaa", enquanto para as medidas mais recentes foi possível indicar a data efetiva de implementação com maior rigor.

Os ficheiros atualizados são apresentados em anexo (Anexo 22), em formato Excel editável e sem proteção por palavra-passe, conforme solicitado.

ANEXOS:

Anexo 01 – Listagem de máquinas e equipamentos instalados na unidade, com descrição, processo associado e quantificação

Anexo 02 – Planta de layout das áreas de produção com localização dos equipamentos

Anexo 03 – Planta com delimitação da área abrangida pela instalação PCIP

Anexo 04 – Listagem de matérias-primas, produtos acabados e detergentes (2024 e 2025)

Anexo 05 – Tabela de Responsabilidades PCIP - Tabela de interfaces entre entidades jurídicas e gestão das infraestruturas e serviços partilhados

Anexo 06 – Factory Services Principles

Anexo 07 – Avaliação da capacidade disponível da EPTARI e cálculo de dimensionamento face ao aumento da produção

Anexo 08 – Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais n.º 85/2025 e Regulamento de Descarga aplicável

Anexo 09 – Relatório UVW "Verificação da conformidade legal de 2 chaminés existentes na empresa UNILEVER FIMA face a princípios e regras relativas à descarga de poluentes para a atmosfera" (Ref. REL.050.20191126)

Anexo 10 – Relatórios de monitorização e avaliação da conformidade das tomas de amostragem com a Norma EN 15259

Anexo 11 – Documentação comprovativa da potência térmica nominal das Caldeiras Morisa 1 e Morisa 2 e respetivos queimadores (licenças e placas de características)

Anexo 12 – Relatório de autocontrolo da fonte FF7+FF8 (campanha de monitorização de 2026)

Anexo 13 – Comunicação da paragem temporária da Caldeira Morisa 2

Anexo 14 – Relatórios de manutenção preventiva dos motores de cogeração (Jenbacher)

Anexo 15 – Manual técnico da caldeira da cantina BIOS iPLUS 70 F

Anexo 16 – Registo fotográfico da caldeira da cantina e respetivo sistema de evacuação de gases

Anexo 17 – Planta de layout com identificação das fontes pontuais e coordenadas PT-TM06/ETRS89

Anexo 18 – Registo fotográfico das fontes pontuais e respetivas unidades contribuintes

Anexo 19 – Planta com localização dos parques de resíduos (K1, K2, K3 e K4)

Anexo 20 – Fotografia aérea dos parques de resíduos

Anexo 21 – Avaliação das MTD e VEA aplicáveis (ficheiros Excel editáveis)